

**365 DIAS DE PANDEMIA
DE COVID-19 E A REALIDADE
BRASILEIRA:**
Pesquisas e Reflexões



Guilherme Antônio Lopes de Oliveira
Liliane Pereira de Souza
(Organizadores)

**365 DIAS DE PANDEMIA DE COVID-19 E A REALIDADE
BRASILEIRA: PESQUISAS E REFLEXÕES**



EDITORA
INOVAR

Guilherme Antônio Lopes de Oliveira
Liliane Pereira de Souza
(Organizadores)

365 DIAS DE PANDEMIA DE COVID-19 E A REALIDADE BRASILEIRA: PESQUISAS E
REFLEXÕES

1.^a edição

MATO GROSSO DO SUL
EDITORA INOVAR
2021

Copyright © das autoras e dos autores.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons Internacional (CC BY- NC 4.0).



365 Dias de pandemia de COVID-19 e a realidade brasileira: pesquisas e reflexões. / Organizadores: Guilherme Antônio Lopes de Oliveira, Liliane Pereira de Souza. – Campo Grande, MS: Editora Inovar, 2021.788 p.

Áreas temáticas: Diversos autores.

ISBN: 978-65-86212-89-1

DOI: 10.36926/editorainovar-978-65-86212-89-1

1. Pandemia – Covid-19. 2. Saúde – Generalidades 3. Análise do discurso. 4. Comunicação. 5. Contabilidade. 6. Direito. 7. Economia. 8. Educação. 9. Interdisciplinar. 10. Política e sociedade. 11. Políticas públicas. 12. Psicologia. 13. Saúde. I. Oliveira, Guilherme Antônio Lopes de. II. Souza, Liliane Pereira de.

CDD – 614

As ideias veiculadas e opiniões emitidas nos capítulos, bem como a revisão dos mesmos, são de inteira responsabilidade de seus autores.

Conselho Científico da Editora Inovar:

Franchys Marizethe Nascimento Santana (UFMS/Brasil); Jucimara Silva Rojas (UFMS/Brasil); Maria Cristina Neves de Azevedo (UFOP/Brasil); Ordália Alves de Almeida (UFMS/Brasil); Otília Maria Alves da Nóbrega Alberto Dantas (UnB/Brasil), Guilherme Antônio Lopes de Oliveira (CHRISFAPI - Cristo Faculdade do Piauí).

Editora Inovar
www.editorainovar.com.br
79002-401 – Campo Grande – MS
2021

SUMÁRIO

ANÁLISE DO DISCURSO

CAPÍTULO 1.....	13
GESTÃO DE MORTE: ESTREITAMENTO DOS LAÇOS ENTRE “DEIXAR MORRER” E “FAZER MORRER” EM MEIO À PANDEMIA NO BRASIL.....	13
Ana Caroline Czerner Volkart	

COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 2.....	29
PANDEMIA E LITERATURA: INFLUÊNCIA DA QUARENTENA NO HÁBITO E BENEFÍCIOS DA LEITURA	29
Eddie Carlos Saraiva da Silva; Sabrina de Lucas Ramos Necy	

CONTABILIDADE

CAPÍTULO 3.....	45
A PROFISSÃO CONTÁBIL E À PANDEMIA DA COVID-19: ESTUDOS COM PROFISSIONAIS BRASILEIROS.....	45
Larissa Mayra da Silva Patrício; Allan Pinheiro Holanda; Talyta Eduardo Oliveira	

DIREITO

CAPÍTULO 4.....	56
A ATUAÇÃO MÉDICA EM TEMPOS DA PANDEMIA-COVID-19: UMA ANÁLISE DO INSTITUTO JURÍDICO DA RESPONSABILIDADE CIVIL APLICADO EM TEMPOS PANDÊMICOS.....	56
Aluísio Francisco Oliveira de Sousa; Maria Letícia Cerqueira Santos; Luana da Cunha Lopes; Alzielma Oliveira de Araujo	

CAPÍTULO 5.....	71
A EFETIVIDADE DO DIREITO FUNDAMENTAL À CONVIVÊNCIA FAMILIAR, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE APADRINHAMENTO: O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO AFETIVA E SEUS DESAFIOS DURANTE A PANDEMIA DA COVID - 19.....	71
Bruna Pimentel de Lima; Isadora Regina Huk dos Santos; Elcio Domingues de Silva	

CAPÍTULO 6.....	85
A LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS E A PANDEMIA DO COVID-19: UMA ANÁLISE DA PROTEÇÃO DE DADOS NA SAÚDE SOB O ÉGIDE DO DIREITO À PRIVACIDADE.....	85
Luana da Cunha Lopes; Maria Bernadete de Sousa Carvalho Monte	

CAPÍTULO 7.....	99
A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA EM TEMPOS DE COVID-19: O CASO DO RIO GRANDE DO NORTE	99
Augusto de França Maia; Manoel Matias Medeiros de Araújo	

CAPÍTULO 8.....	113
AUXÍLIO EMERGENCIAL: AS PRINCIPAIS DIFICULDADES PRÁTICAS DA POPULAÇÃO BRASILEIRA DE BAIXA RENDA NO ACESSO AO AUXÍLIO EMERGENCIAL.....	113
Carlos Augusto Gomes Silva; Geilson Silva Pereira; Maria dos Remédios Magalhães Santos; Raissa Bandeira Fernandes; Renata Rezende Pinheiro Castro	

CAPÍTULO 9.....	124
BREVE ANÁLISE SOBRE A IGUALDADE EM ÉPOCAS DE COVID 19.....	124
Luciana Sabbatine Neves	

CAPÍTULO 10.....	139
FEMINICÍDIO NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19.....	139
Luana da Cunha Lopes; Marília Grazielle de Sousa Melo; Raiane Miranda da Fonseca; Sabrina Gabriela Noronha Silva	
CAPÍTULO 11.....	151
FORMAS DE SOLUÇÃO DOS EFEITOS COLATERAIS DA PANDEMIA DA COVID-19 NO SETOR LOCATÍCIO.....	151
Luciana de Andrade Amoroso Remer; Fernando Willlliam de Melo	
CAPÍTULO 12.....	165
IMPACTOS CAUSADOS PELA PANDEMIA NO DIREITO DO CONSUMIDOR.....	165
Ediane Tamiles Souza de Souza	
CAPÍTULO 13.....	176
IMPACTOS DA PANDEMIA SOBRE A ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA NO BRASIL E O REFLEXO SOBRE O PAPEL DO ESTADO NA CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	176
Laura Melo Zanella Felipe; Gabriela Carvalho	
CAPÍTULO 14.....	192
LIBERDADES INDIVIDUAIS E LOCKDOWN: O Direito Fundamental de ir e vir versus a garantia Estatal à Saúde Pública.....	192
Anny Carolina Nogueira Lods da Silva; Diogo Pinto Mendes Carlos; João Pedro Felipe Godoi; Nicolas Guimarães Novais Pinto Mendes	
CAPÍTULO 15.....	206
O ACESSO À JUSTIÇA EM TEMPOS DE COVID-19: UMA ANÁLISE SOBRE AS DIFICULDADES DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA.....	206
Matheus Moacir Perinazzo; Leonice Aparecida de Fátima Alves Pereira Mourad; Bernardo Ebbres Bernardi; André Haiske	
CAPÍTULO 16.....	219
O CARÁTER EXCEPCIONAL DO ART. 12 DA LEI 9656/98 E SUA APLICAÇÃO DURANTE A PANDEMIA.....	219
Mariana Brito Simões	
CAPÍTULO 17.....	231
O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS FRENTE ÀS NOVAS RELAÇÕES ENTRE OS APLICATIVOS DE ENTREGA E OS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID 19.....	231
Daniel da Costa Araújo; Geilson Silva Pereira; Maria dos Remédios Magalhães Santos; Thais Leite Nascimento	
CAPÍTULO 18.....	241
OS DESAFIOS NO ACESSO AO AUXÍLIO EMERGENCIAL POR REFUGIADOS NO BRASIL DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19.....	241
Andressa Santana Arce; Ariadne Celinne de Souza e Silva; Luis Felipe de Oliveira	
CAPÍTULO 19.....	258
PENSÃO ALIMENTÍCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA.....	258
Gabriela Cardoso Araújo; João Samuel Carvalho Dias; Lucas Holanda Galvão Rodrigues; Maria Vitória da Silva Sousa; Luana da Cunha Lopes; Renata Rezende Pinheiro Castro	

ECONOMIA

CAPÍTULO 20.....	271
COVID-19: UM ESTUDO SOBRE AS PRINCIPAIS POLÍTICAS ADOTADAS PELOS ESTADOS BRASILEIROS FRENTE AOS IMPACTOS GERADOS PELA PANDEMIA	271
Ana Beatriz Souza Oliveira; Erika Costa Sousa; Lídia da Silva Azevedo	

EDUCAÇÃO

CAPÍTULO 21.....	285
A EDUCAÇÃO INFANTIL NO CONTEXTO DA PANDEMIA: RUMOS E PERSPECTIVAS	285
Carina Braz Cristo de Souza	

CAPÍTULO 22.....	300
AULA NA REDE: UMA RESSIGNIFICAÇÃO DA PRÁTICA DOCENTE AMAZÔNIDA NA PANDEMIA	300
Suanny da Silva Alves	

CAPÍTULO 23.....	316
DIREITOS E DESAFIOS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL EM TEMPOS DE PANDEMIA NO DISTRITO FEDERAL	316
Amanda Lima de Oliveira; Cassandra Vargas Ascarrunz; Dora Letícia Nascimento Dogbe; Francisca Jelly Oliveira Marques; Raquel Nunes Mota; Yasmim de Sousa Esteves Foggia	

CAPÍTULO 24.....	329
O APOIO PEDAGÓGICO PARA A CRIANÇA COM DIFICULDADE DE APRENDIZAGEM: ACOLHER E CONSTRUIR.....	329
Maria Zenaide de Lima Arantes	

CAPÍTULO 25.....	341
O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19.....	341
José Marciel Araújo Porcino; Silmaria Bezerra Porcino; Joedna Vasconcelos Menezes Andrade; Rayane Alexandrino Caiana; Valéria Amanda Jerônimo Pereira; João Erikes Almeida Marques; Valmir Diolino de Sousa Filho	

CAPÍTULO 26.....	355
PLANEJAMENTO FINANCEIRO E GESTÃO DOS PRÓPRIOS RECURSOS EM TEMPOS DE PANDEMIA: UM ESTUDO DE CASO COM ALUNOS DOS CURSOS SUPERIORES DO IFPI, CAMPUS PAULISTANA ..	355
Marli Ferreira de Carvalho Damasceno; Eduardo Sousa da Silva; Fabiana Jucineide Coelho; Marisa de Sousa Alencar; Maria Victoria Santos Sousa	

CAPÍTULO 27.....	370
PRÁTICAS DOCENTES EM TEMPO DE PANDEMIA DE COVID-19: DESAFIOS X TECNOLOGIAS DIGITAIS.....	370
Dariely de Carvalho Monte; José Gomes do Amaral Neto; Maria Bernadete de Sousa Carvalho Monte; Maria Eliane da Costa Macêdo; Maria Neiliane da Silva Souza; Rosimar Soares de Brito Silva; Joselma Ferreira Lima e Silva	

INTERDISCIPLINAR

CAPÍTULO 28.....	385
PESQUISA-AÇÃO INTERDISCIPLINAR: A IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE MONITORAMENTO NUMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR AO LONGO DA PANDEMIA DE SARS-COV-2 EM 2020/2021	385
Roberto Magno Reis Netto; Paula Cristina Albuquerque de Souza Medeiros; Alexandre Lemos Medeiros; Deborah Helena Pimentel de Araújo	

POLÍTICA E SOCIEDADE

CAPÍTULO 29.....	401
MERCADO ACIMA DE TUDO, LUCRO ACIMA DE TODOS: A NECROPOLÍTICA, A DESTUIÇÃO AMBIENTAL E A PREVARICAÇÃO DO (DES)GOVERNO BOLSONARO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19	401
Adriano Boettcher Brandes; Paula Boettcher Brandes	

POLÍTICAS PÚBLICAS

CAPÍTULO 30.....	434
INTEGRASUS: NOVAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA EM UM CONTEXTO DE PANDEMIA	434
Antonio Edson Ribeiro de Almada	

PSICOLOGIA

CAPÍTULO 31.....	452
“NOVO MORAR”: RESSIGNIFICAÇÃO DA CASA PELA PERSPECTIVA DOCENTE NA PANDEMIA	452
Paolla Clayr de Arruda Silveira; Tamara Cecília Rangel Gomes	

CAPÍTULO 32.....	467
1984, CORONAVÍRUS & PRÁTICAS TOTALITÁRIAS: UM ENSAIO SOBRE LITERATURA E PODER EM TEMPOS DE PANDEMIA	467
Anna Amélia de Faria; Felipe Nicori Pereira; Natália Barreto de Mesquita	

CAPÍTULO 33.....	479
RELATO DE EXPERIÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO REMOTO DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19 REALIZADO POR UMA EMPRESA JÚNIOR DE PSICOLOGIA	479
Ana Martins Fabris; Barbara Cordeiro da Silva; Débora Maria Vilela; Izabella Barufaldi Prette; Mariana Marrara Barros Nonato	

SAÚDE

CAPÍTULO 34.....	490
A BUSCA POR SOLUÇÕES IMEDIATISTAS E O USO DA IVERMECTINA NO TRATAMENTO DA COVID-19: UMA REVISÃO DE LITERATURA.....	490
Paloma Lealdini Luis; Sofia Guerra Machado; Priscilla Duarte Guerra Machado	

CAPÍTULO 35.....	499
A IMPORTÂNCIA DA ATIVIDADE FÍSICA EM TEMPOS DE PANDEMIA	499
Fábio Peron Carballo; Kátia J.Brandão Amaral; Ana Paula Dias Barbosa; Lorena Couto de Azevedo	

CAPÍTULO 36.....	511
ANÁLISE DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 EM UM DISTRITO DA AMAZÔNIA BRASILEIRA: ERROS E ACERTOS	511
Andrey Oeiras Pedroso; Roseide dos Santos Tavares	

CAPÍTULO 37.....	523
AUTOMEDICAÇÃO E SEUS RISCOS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19: UMA REVISÃO INTEGRATIVA.....	523
Celsa Karolayne Silva Cruz; José Gabriel Fontenele Gomes; Neirigelson Ferreira de Barros Leite	

CAPÍTULO 38.....	535
CONCEPÇÕES SOBRE OS PROCESSOS DE TRABALHO DO(A) ASSISTENTE SOCIAL NA PANDEMIA DA COVID-19: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA.....	535
Clarice Castro Reis Dantas; Fábio França Silva	

CAPÍTULO 39.....	550
CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19	550
Jardel Pessoa Medeiros; João Lucas Caldas Minervino; Ronilson Ferreira Xavier; Túlio Dias Duarte Sales; Maria Dilma Felizardo Ferreira; Thiago Chagas de Amorim	
CAPÍTULO 40.....	561
COVID-19 E O CORAÇÃO: ASPECTOS GERAIS E SUAS REPERCUSSÕES CARDIOLÓGICAS	561
Erika Ernestina Bezerra Pinheiro; Emanuella Castro Murad da Cruz; Ivna Diógenes da Silva; Júlio César Couto Bem Siqueira Telles	
CAPÍTULO 41	574
DIFICULDADES DA PESQUISA CIENTÍFICA NO CONTEXTO DO ENFRENTAMENTO A PANDEMIADA COVID-19: UM RELATO	574
Carmem Cícera Maria da Silva; Valdemar Lacerda Júnior; Caio Gabriel Silva Campelo; Leila Cristina Konradt Moraes; Thiago Luis Aguayo de Castro; Gleyce Hellen de Almeida de Souza; Simone Simionatto	
Capítulo 42.....	587
ENSINO EM SAÚDE: O COMBATE AO NEGACIONISMO CIENTÍFICO NA PANDEMIA	587
Caio Gabriel Silva Campelo; Altair Meirelles de Sousa Maia; Carmem Cícera Maria da Silva	
CAPÍTULO 43.....	597
ESTRATÉGIA E DESAFIOS DO CUIDADO COM PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA PERANTE A PANDEMIA DA COVID-19.....	597
Amara Lúcia Holanda Tavares Battistel; Josiane Bertoldo Piovesan; Mariana Mozzaquatro	
CAPÍTULO 44.....	606
IMPACTOS NA SAÚDE MENTAL DE ESTUDANTES E PROFESSORES DO ENSINO SUPERIOR DIANTE DAS AULAS VIRTUALIZADAS NA FACULDADE PRINCESA DO OESTE (FPO) NA PANDEMIA DE COVID 19	606
Diego Mendonça Viana; Antonia Gleiciane Silva Farias; Ana Inês Dias Alves; Lurdiane Gabriel Pereira; Maria Denise de Melo Machado	
CAPÍTULO 45.....	618
IMPORTÂNCIA DA TELECONSULTORIA COM A GESTÃO E FUNCIONÁRIOS PARA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO HOME OFFICE.....	618
Priscilla de Oliveira Reis Alencastro; Josiane Bertoldo Piovesan; Aline Sarturi Ponte	
CAPÍTULO 46.....	627
LESÃO RENAL AGUDA PELO VÍRUS SARS-COV-2 EM PACIENTES COM COVID-19: REVISÃO INTEGRATIVA DA LITERATURA.....	627
Yure Victor Nogueira da Silva; Deborah Aline Medeiros Souza; Karoline Silva Gomes Barbosa; Maria Paula de Lemos Franco; Thayane Rose Cavalcante de Queiroz; Ana Carolina Cavalcanti Pessoa de Souza	
CAPÍTULO 47.....	641
MECANISMOS DE PATOGENIA DAS DOENÇAS CARDIOVASCULARES E O NOVO CORONAVÍRUS: UMA REVISÃO INTEGRATIVA.....	641
Gabriel Vinícius Silva de Carvalho; Ana Carolina Souza Galvão; Giovana Milla Oliveira Santos; João Victor da Costa Nunes; Vitoria Souza Cavalcante; Virgínia Souza Galvão; Abraão Ferreira Nobre	
CAPÍTULO 48.....	656
NEGACIONISMO, FAKE NEWS E CIÊNCIA SOBRE A COVID-19 EM REDES SOCIAIS: UMA REVISÃO INTEGRATIVA.....	656
Adriely Lais de Souza Pereira; Helen Carvalho Silva; João Leonardo Lima Araújo; Leandra Costa Matos; Rodrigo Hígino Mar e Silva; Samira Paredes Sampaio Barreto; Wisley Fernando Marques Oliveira	

CAPÍTULO 49.....	669
O IMPACTO DA COVID-19 SOBRE OS PROFISSIONAIS DA VOZ	669
Flávio de Souza Melo; Esmailyn Castillo Santana	
CAPÍTULO 50.....	679
O IMPACTO NA SAÚDE DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM FRENTE A COVID 19: QUEM CUIDARÁ DE QUEM CUIDA?	679
Lorena Roas Ribeiro Ilze Costa Santos; Ruthy Lemos Gomes; Juliana da Silva Avelar; Jessica de Andrade Santos; Pâmella Priscila Manhani da Silva; Renata Josiane Cavalcante Carvalho de Marins	
CAPÍTULO 51	691
OBESIDADE E MORTALIDADE POR COVID-19: REVISÃO INTEGRATIVA DA LITERATURA.....	691
Larissa Carvalho Ribeiro de Sá Lustosa; Carulina Cardoso Batista; Bruno Félix Lustosa Oliveira; Fernanda Nunes de Castro Veríssimo; Karine da Silva Oliveira; Karoline de Macêdo Gonçalves Frota	
CAPÍTULO 52.....	705
OPINIÃO PÚBLICA SOBRE INFORMAÇÕES EM SAÚDE MENTAL APLICADAS À PANDEMIA DE COVID- 19.....	705
Jaqueline Rocha Borges dos Santos	
CAPÍTULO 53.....	714
OS DESAFIOS DE IMPLEMENTAR O FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DE COVID-19 EM UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.....	714
Clebes Iolanda Leodice Alves; Leonice Aparecida de Fátima Alves Pereira Mourad	
CAPÍTULO 54.....	727
RISCOS DE CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS EM RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS	727
Maria Clara Feijó de Figueiredo; Ruthe de Carvalho Brito; Ligianara Veloso de Moura; Débora de Almeida Silva; João Matheus Ferreira do Nascimento; Stella Regina Arcanjo Medeiros	
CAPÍTULO 55.....	741
SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA: A PRÁTICA DE EXERCÍCIOS FÍSICOS COMO RECURSO PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO PÓS-COVID-19	741
Hugo Vinícius de Oliveira Silva; Flávia Guirro Zuliani; Danilo Santos Rocha; Vinícius Jordão Silva; Grazielle Cristina Gomes da Silva; Dernival Bertoncetto	
CAPÍTULO 56.....	753
SEGURANÇA DAS OPÇÕES FARMACOLÓGICAS DISPONÍVEIS PARA COVID-19 EM MULHERES GRÁVIDAS	753
Míria Dantas Pereira; Mara Dantas Pereira; Caique Anizio Santos da Rosa; Izabella Mariane Ramos dos Santos; Mariana Silveira Silva; Paola Fernanda Santos Antunes; Carla Crislaine Souza da Silva	
CAPÍTULO 57.....	768
UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DA OBESIDADE COMO FATOR PROGNÓSTICO E DE RISCO PARA PACIENTES COM INFECÇÃO CONFIRMADA PELO COVID-19.....	768
Amanda Carolina Aguilar; Ana Carolina Araujo Mazeto; Marcela Dias Parreira; Maria Aparecida Turci; Thais Pereira Costa Magalhães	
SOBRE OS ORGANIZADORES	782
ÍNDICE REMISSIVO	783

CAPÍTULO 18

OS DESAFIOS NO ACESSO AO AUXÍLIO EMERGENCIAL POR REFUGIADOS NO BRASIL DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19¹

THE REFUGEES' CHALLENGES OF ACCESSING THE EMERGENCIAL AID IN BRAZIL DURING THE PANDEMIC OF COVID-19

Andressa Santana Arce²
Ariadne Celinne de Souza e Silva³
Luis Felipe de Oliveira⁴

RESUMO

Este trabalho de investigação é sobre o acesso do auxílio emergencial por refugiados no Brasil no contexto de pandemia de COVID-19. Questiona-se de que maneira tem ocorrido o acesso ao auxílio emergencial, no Brasil, por pessoas refugiadas e solicitantes de refúgio. Por meio do método dedutivo, objetiva-se analisar o acesso ao auxílio emergencial por solicitantes de refúgio e refugiados no Brasil durante a pandemia. A pesquisa, quanto à forma, é qualitativa, quanto aos fins, descritiva e exploratória e, quanto aos meios, bibliográfica e documental. Verificou-se que a maior dificuldade se refere ao saque dos valores, considerando que a Caixa Econômica Federal passou a admitir, para fins de saque na boca do caixa, o documento provisório de registro nacional de migração ou a carteira de registro nacional migratório, mesmo que vencidos, apenas em abril de 2020. Ainda não são admitidos, contudo, documentos de identificação ou de viagem de origem estrangeira.

Palavras-chave: Refugiados. Auxílio emergencial. Pandemia de COVID-19.

1 Artigo baseado em pesquisa realizada para apresentação no XVII Congresso Internacional de Direitos Humanos, que ocorreu em Campo Grande, no ano de 2020. Após a apresentação da pesquisa inicial, foram realizados aprimoramentos para submeter o conteúdo à publicação.

2 Defensora Pública Federal. Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (PPGD/UFMS). E-mail: andressa.arce@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2054233056265481>, Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5177-301X>

3 Advogada. Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (PPGD/UFMS). E-mail: ariadnecelinne@outlook.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5494592352748292>, Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5670-2923>

4 Advogado. Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (PPGD/UFMS). Graduado em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB. E-mail: luisfelipe.deoliveira@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1448054452741915>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2826-7343>.

ABSTRACT

This research work is about access to emergency aid by refugees and asylum seekers in Brazil in times of the COVID-19 pandemic. It is questioned how access to emergency aid in Brazil has been made by refugees and asylum seekers. Through the deductive method, the objective is to analyze access to emergency aid by asylum seekers and refugees in Brazil during the pandemic. The research, in terms of form, is qualitative, in terms of ends, descriptive and exploratory and, in terms of means, bibliographic and documentary. It was verified that the greatest difficulty relates to withdrawing the amounts, considering the Caixa Econômica Federal did not accept until April 2020, for the purpose of withdrawing from the cashier, the provisional national migration registration document or the national migratory registration card (CRNM), if they were due. Identification documents or travel documents of foreign origin are not yet accepted.

Keywords: Refugees. Emergencial Aid. COVID-19 pandemic.

INTRODUÇÃO

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a pandemia de COVID-19, infecção humana ocasionada pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus). Trata-se do surto global de uma doença que pode se alastrar pelo mundo, em razão da inexistência de imunidade preexistente⁵.

Em 6 de fevereiro de 2020 – quando a OMS ainda considerava a situação como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, antes, portanto, da declaração da pandemia –, o Estado brasileiro editou a Lei nº 13.979/2020, a qual dispõe sobre medidas de enfrentamento da, então, emergência de saúde pública decorrente do surto de infecção humana pelo novo coronavírus e prevê a possibilidade de determinação, pelas autoridades nacionais, de isolamento, quarentena, realização compulsória de exames pelas autoridades nacionais, restrição excepcional e temporária de entrada e saída do país, entre outras ações.

A pandemia ocasionou não apenas uma crise sanitária, mas também econômica e social, resultando no aprofundamento da vulnerabilidade socioeconômica de parcela da população. Em decorrência desse forte impacto econômico e social, a Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, alterou a

⁵Boletim epidemiológico nº 7, p.8, Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, 06 de abril de 2020. Veja mais em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/06/2020-04-06---BE7---Boletim-Especial-do-COE---Atualizacao-da-Avaliacao-de-Risco.pdf>

Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para criar o auxílio financeiro emergencial nos valores de R\$ 600,00 ou de R\$ 1.200,00 mensais para as pessoas que preencherem determinados requisitos.

Questiona-se, neste trabalho, de que maneira tem ocorrido o acesso ao auxílio emergencial, no Brasil, por pessoas refugiadas e solicitantes de refúgio?

Por meio do método dedutivo, objetiva-se analisar o acesso ao auxílio emergencial por solicitantes de refúgio e refugiados no Brasil durante a pandemia de COVID-19. A pesquisa, quanto à forma, é qualitativa, quanto aos fins, descritiva e exploratória e, quanto aos meios, bibliográfica e documental.

Esta investigação se justifica, na medida em que, conforme o documento Refúgio em Números de 2019, do CONARE, até dezembro de 2018, o Brasil havia reconhecido o total de 11.231 de pessoas como refugiadas e tinha 161.057 casos de solicitações de refúgio em trâmite.

Na primeira parte do trabalho, examinar-se-á o conceito de refugiado no Brasil; na segunda parte, realizar-se-á análise sobre os contornos jurídicos do auxílio financeiro emergencial; na terceira parte, discorrer-se-á sobre o acesso ao auxílio emergencial por refugiados e solicitantes de refúgio país; por fim, ter-se-á a conclusão.

2 O CONCEITO DE REFUGIADO

O refúgio é uma espécie de migração, a qual ocorre de modo involuntário. Migração, de acordo com a Organização Internacional para as Migrações, consiste no “processo de atravessamento de uma fronteira internacional ou de um Estado. É um movimento populacional que compreende qualquer deslocação de pessoas, independentemente da extensão, da composição ou das causas” (OIM, 2009, p. 40), podendo ocorrer de modo voluntário e involuntário.

Segundo Jubilut e Apolinário (2010, p. 281), as migrações voluntárias “abrangem todos os casos em que a decisão de migrar é tomada livremente pelo indivíduo, por razões de conveniência pessoal e sem a intervenção de um fator externo”, logo, a principal característica deste deslocamento é a decisão proveniente de uma liberdade de escolha entre migrar ou não migrar.

Já a migração forçada, ocorre quando “o elemento volitivo do deslocamento é inexistente ou minimizado e abrangem uma vasta gama de situações” (JUBILUT; APOLINÁRIO, 2010, p. 281). Trata-se, como se apontou acima, do caso dos refugiados.

Considera-se refugiado, conforme a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados e seu Protocolo Adicional de 1967, aquele que foi perseguido em razão de sua raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, bem como quando a pessoa “em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar”(ONU, 1951). Assim, nasceu o que é denominado direito internacional dos refugiados. Posteriormente, houve a criação do Alto Comissariado da Liga das Nações para Refugiados em 1938.

Destaca-se que Carta das Nações Unidas de 1945 traz como objetivo a “promoção e incentivo ao respeito pelos direitos humanos” (ONU, 1945), o que se fez necessário, por conseguinte, o estabelecimento de uma declaração acerca desses direitos. Assim, em 1948, foi proclamada pela Assembleia da Organização das Nações Unidas – ONU a Declaração Universal de Direitos Humanos, principal documento que norteia o Direito Internacional de Direitos Humanos.

Referida Declaração prevê em seu art. 14 que “todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo⁶ em outros países” (ONU, 1948), o que incentivou que, posteriormente, fosse elaborada a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados e criado, em 1952, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR, órgão com atribuição para a proteção de refugiados.

A Lei 9.474/1997, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, adota um conceito de refugiado mais amplo do aquele previsto na Convenção de 1951 e em seu Protocolo de 1967, pois, nos termos de seu art. 1º, será reconhecido como refugiado o indivíduo que:

6 Destaca-se que o termo “asilo” também é empregado internacionalmente para tratar dos direitos dos refugiados, sendo que somente na América Latina que utiliza os dois termos como sendo diferentes, aplicando-se internacionalmente como sendo sinônimos. De acordo com o Ministério da Justiça, as diferenças estão no fato de o primeiro ser aplicado a casos em que a necessidade de proteção atinge um número elevado de pessoas, onde a perseguição tem aspecto mais generalizado, enquanto que no asilo é empregado em casos de perseguição política individualizada, além de o primeiro ser uma medida de caráter humanitário e a segunda de caráter político, dentre tantas outras diferenças que podem ser conferidas pelo site <https://www.justica.gov.br/news/entenda-as-diferencas-entre-refugio-e-asilo>.

Art. 4º [...]

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (BRASIL, Lei 9.474/1997).

Logo, no Brasil, será reconhecida como refugiada não só a pessoa que tiver migrado de forma involuntária em razão de fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, mas também aquela que se deslocar de seu país de origem ou residência por força de grave e generalizada violação de direitos humanos.

Importante notar que, consoante art. 21, assim que recebida a solicitação de refúgio, a Polícia Federal emitirá protocolo em favor do solicitante – documento provisório de registro nacional migratório – DP-RNM, principal documento do solicitante de refúgio –, o qual autorizará sua estada no país até a decisão final do processo pelo Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE. O art. 5º da Lei 9.474/1997 estabelece que o refugiado gozará dos direitos previstos na ordem doméstica, bem como na ordem internacional, especialmente na Convenção de 1951 e no protocolo de 1967.

Diante desta proteção internacional e nacional, os refugiados no Brasil têm direito a ter acesso às políticas públicas, em condição de igualdade com os nacionais, conforme previsto na política migratória brasileira presente no Art. 3º, XI, da Lei nº 13.445/2017: “A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios: [...] acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social;”.

A vulnerabilidade faz parte da condição do solicitante de refúgio ou daquele que já tenha reconhecida a sua situação de refugiado, pois desloca-se forçadamente e busca no país de acolhida a efetivação de seus direitos humanos e fundamentais, os quais eram violados no país de origem. O refugiado migra sem garantias de emprego, moradia, sem referências e até mesmo sem documentos para um país cujo idioma e cujos costumes desconhece.

Os desafios enfrentados por este grupo vulnerável se agravaram diante da Pandemia de COVID-19, a qual ocasionou recordes em números de desemprego, também se transpõem para o

acesso a políticas públicas no país de acolhimento. Os refugiados, em regra, já sofrem com as dificuldades de integração, como afirmam Fonseca *et al* (2020, p.59): “[...] os refugiados encontram inúmeras dificuldades de integração, de acesso a políticas e direitos sociais, e mais ainda, de políticas públicas específicas que estejam adaptadas a este público [...]”.

Por isso, discutir-se-á o acesso desta população ao auxílio financeiro emergencial, benefício de natureza assistencial criado neste contexto de pandemia, a respeito do qual se discorrerá no próximo tópico.

3 A PANDEMIA DE COVID-19 E O AUXÍLIO EMERGENCIAL BRASILEIRO

Com a situação de emergência de saúde pública internacional resultado da pandemia de COVID-19 foi necessária a adoção pelo Governo Federal brasileiro de uma série de medidas para o enfrentamento da pandemia, previstas na Lei nº 13.979/2020 visando à proteção da coletividade, dentre estas estão as medidas de isolamento social e quarentena.

Diante desta necessidade de mudança de hábitos e da rotina da população brasileira, os impactos econômicos e sociais causados pelo isolamento, fechamento de estabelecimentos comerciais e grave desemprego no território brasileiro seriam inevitáveis. Por isso, foi instituído, por meio da lei 13.982, de 02 de abril de 2020, o auxílio emergencial.

O auxílio emergencial, previsto no Art. 2º da Lei 13.982/2020, é um benefício financeiro designado no valor de seiscentos reais destinados a desempregados, trabalhadores informais, microempreendedores individuais, contribuintes individuais da Previdência Social. Fixado a maiores de 18 anos de idade e mães adolescentes⁷, sem emprego formal, que não recebessem benefícios previdenciários ou assistenciais, seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal (salvo quando for mais vantajoso que o bolsa família).

O benefício destina-se a autônomos que exerçam atividades na condição de microempreendedor individual (MEI), contribuintes individuais do Regime Geral da Previdência Social (RGPS); como também, aos trabalhadores informais, autônomos ou desempregados, de

⁷ O Art. 2º, VI do Decreto nº 10.316/2020 estabeleceu como mãe adolescente a mulher com idade de 12 a 17 anos que tenha, no mínimo, um filho.

qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, desde que inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADUNICO) 8.

Ademais, as pessoas devem ter renda familiar *per capita*⁹ de até meio salário-mínimo ou a renda familiar mensal total de até três salários mínimos, sendo limitado o recebimento a dois membros da mesma família. Houve a previsão de pagamento de duas cotas do auxílio, em caso de mulheres provedoras de família monoparental. Inclusive, ficou vedada a realização de descontos ou compensações que implicassem a redução do valor do auxílio, para recompor saldos negativos ou saldar dívidas preexistentes do beneficiário.

Inicialmente previsto para vigorar por três parcelas, independentemente de sua data de concessão, foi prorrogado por mais duas e depois acrescentou-se quatro parcelas, totalizando nove parcelas do auxílio emergencial. Foi possível realizar o requerimento do benefício até 02 de julho de 2020 (Art. 9º-A, Decreto nº 10.412/2020). Conforme dados disponíveis no site do Ministério da Cidadania¹⁰, o público do benefício foi separado em três grupos: beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF), inscritos no Cadastro Único até 02 de abril de 2020 e pessoas que solicitaram o benefício via aplicativo da Caixa Econômica Federal (CEF).

Como resume a nota técnica nº 72 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), emitida por Bartholo *et al* (2020, p.10), o auxílio emergencial inicialmente substituiu automaticamente o benefício do Bolsa Família, caso mais vantajoso, e a recepção deste seria reestabelecida assim que concluída a vigência da medida emergencial. Para os membros do Cadastro Único também foi praticamente automática a concessão, bastando o cruzamento de dados e verificação se há conta corrente ou poupança na CEF ou no Banco do Brasil para o depósito, e em caso negativo é gerada a poupança digital na CEF. Enquanto para o grupo que faz o requerimento no aplicativo (autodeclaração) foi necessário o preenchimento do Cadastro de Pessoa Física (CPF), informações sobre seu rendimento e composição familiar.

8 O Cadastro único, estabelecido por meio do Decreto nº 6.135/2007, é um registro das famílias de baixa renda no Brasil, o cadastro é operacionalizado pelas prefeituras, podem se cadastrar famílias, pessoas que moram sozinhas, ou em situação de rua, de baixa renda com renda *per capita* de até R\$522,50 (metade do salário mínimo) por mês ou a soma do salário de todas as pessoas for de até R\$3.135,00 (três vezes o salário mínimo). Veja mais em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-se-no-cadastro-unico-para-programas-sociais-do-governo-federal>

9 O Art. 2º, §6º da Lei 13.982/2020 determina como renda familiar a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio. Enquanto o Art. 2º, §8º da Lei 13.982/2020 determina como renda familiar *per capita* a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

10 Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/vis/data3/?g=2> Acesso em: 30 mar. 2021.

Ainda que o processo para o recebimento do benefício tenha sido simplificado, Bartholo *et al* (2020, p.11) ressaltam os problemas de natureza tecnológica e operacional em relação à concessão do benefício:

Problemas de natureza tecnológica dificultaram a execução do requerimento, seu tempo de análise e o acesso ao benefício para aqueles sem vínculo anterior com o sistema bancário – isto é, que recebem o auxílio via poupança digital. O portal eletrônico para requerimento foi aberto em 7 de abril de 2020. No dia 23 de abril, o MCid informou que as solicitações realizadas entre a data inicial e o dia 10 de abril, ainda sob análise, deveriam ser refeitas pelos demandantes, por necessidade de aprimoramento no aplicativo.¹⁶ Não se sabe, até o momento, quantos são estes casos, mas, certamente, eles compõem parte dos 13,7 milhões de cadastros inconclusivos (Bartholo *et al*, 2020, p.11).

[...]Além disso, há que se ter em mente que muitas vezes **o manuseio de aplicativos digitais passa longe de ser trivial para a população vulnerável à pobreza, seja por problemas do aparelho celular ou de conexões à internet**, pela falta de familiaridade com este tipo de tecnologia ou por dificuldades de leitura e interpretação de texto, principalmente entre faixas etárias mais velhas (Bartholo *et al*, 2020, p.11, grifo nosso).

A dificuldade de acesso ao auxílio emergencial é ressaltada também na nota técnica nº 67 ao IPEA elaborada por Natalino e Pinheiro (2020, p.9):

Nota-se, a esse respeito, que entre as parcelas da população mais excluídas socialmente e/ou as de maior idade, **determinados aspectos da burocracia estatal são um grande obstáculo ao acesso a benefícios**. Há dificuldade na compreensão **de formulários cadastrais, das regras bancárias e dos aplicativos de celular**. Em muitos casos, falta tanto o nível de compreensão necessário do código escrito formal para um bom uso desses dispositivos, quanto os vínculos sociais com quem possa lhes prestar auxílio.⁵ Frequentemente dependem da rede socioassistencial, principalmente os Centros de Referência da Assistência Social (Cras), para conseguir as orientações e o suporte necessários. (NATALINO, PINHEIRO, 2020, p. 9, grifo nosso)

Observa-se que os entraves foram desde o acesso ao aplicativo, a dificuldade de acesso à internet, além do grande número de indeferimento de solicitações, ademais a formação de filas nas agências presenciais para o recebimento do benefício é destaque nos noticiários nacionais, em momento que a população deveria manter o distanciamento social devido a pandemia de Covid-19. Mesmo diante destas dificuldades apontadas, os dados parciais apontam que 67,7 milhões de pessoas foram elegíveis para o auxílio emergencial, totalizando a transferência de mais de duzentos e dezesseis bilhões de reais¹¹.

¹¹ Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/vis/data3/?g=2> Acesso em: 30. mar 2021.

Foi estabelecido o auxílio emergencial residual, até 31 de dezembro de 2020, pela Medida Provisória nº 1000, de 2 de setembro de 2020, que foi regulamentada pelo Decreto nº 10.448, de 16 de setembro de 2020, pago em até quatro parcelas mensais no valor de trezentos reais ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial tratado no Art. 2º da Lei 13.982/20. Concedeu-se, independentemente de requerimento, no mês subsequente à última parcela recebida do auxílio emergencial, desde que atendidos os requisitos de elegibilidade, o número de parcelas devidas dependerá da data de concessão deste auxílio emergencial residual¹².

Por conseguinte, a medida provisória nº 1039, de 18 de março de 2021, instituiu novo auxílio no valor de R\$ 150,00 para família unipessoal, R\$ 375,00 para a mulher provedora de família monoparental e R\$ 250,00 aos demais casos, sendo estes novos valores destinados àqueles que o recebiam anteriormente, desde que ausentes às novas vedações impostas pela nova normativa, como renda mensal total acima de até três salários mínimos e *per capita* acima de meio salário mínimo, quem possuiu rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 em 2019, se restringindo a 1 benefício por família (BRASIL, 2021).

Para se compreender o impacto econômico e social do auxílio emergencial, destaca-se que, em agosto de 2020, o total dos rendimentos do Auxílio Emergencial alcançou R\$ 28,7 bilhões de reais, assumindo um papel fundamental na compensação de renda perdida em virtude da pandemia (CARVALHO, 2020, p.10-11). Inclusive, o estudo realizado por Sandro Carvalho, técnico do IPEA, aponta que 6,2% dos domicílios no Brasil sobreviveram apenas com os rendimentos recebidos do Auxílio Emergencial¹³ no mês de agosto de 2020 e 4,32% em novembro daquele ano¹⁴.

O auxílio emergencial tornou-se uma medida de proteção à população mais vulnerável, tanto que a sua extensão pelo governo federal, até o fim do ano de 2020, demonstrou-se insuficiente, sendo necessário estabelecer um novo auxílio em 2021, dado os impactos da crise econômica e social atuais ainda são desconhecidos, principalmente por não haver uma previsão de quando a pandemia de COVID-19 será controlada.

12 Regras estabelecidas no Art. 8º, Art. 11, Art.12 do Decreto 10.488/2020.

13 Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2020/09/os-efeitos-da-pandemia-sobre-os-rendimentos-do-trabalho-e-o-impacto-do-auxilio-emergencial-os-resultados-dos-microdados-da-pnad-covid-19-de-agosto/>

14 Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/210105_cc_50_nota_2_mercado_de_trabalho.pdf. Acesso em 01.abr.2021.

Cardoso (2020, p.1062) destaca a necessidade de se identificar os cidadãos invisíveis às políticas públicas, pois estes somente em razão da gravidade da pandemia foram identificados. Acredita-se que neste grupo se encontram os refugiados, pois mesmo diante da existência de normativas de proteção ainda encontram dificuldades de integração e acesso às políticas públicas¹⁵, em específico, o auxílio emergencial.

4 OS DESAFIOS DO ACESSO AO AUXÍLIO EMERGENCIAL POR REFUGIADOS E SOLICITANTES DE REFÚGIO NO BRASIL

Nesta seção, objetiva-se investigar o acesso ao auxílio emergencial por refugiados e solicitantes de refúgio no Brasil, durante a pandemia de COVID-19.

Embora a legislação sobre o auxílio emergencial não faça distinção entre nacionais e não nacionais para sua concessão, alguns imigrantes enfrentaram problemas em relação ao saque dos valores liberados, conforme se extrai do Ofício Circular 3578466/2020 - DPU SP/GABDPC SP/1OFMIG SP, de 16 de abril de 2020, expedido pelo Primeiro Ofício Especializado em Migrações da Defensoria Pública da União – DPU em São Paulo/SP, direcionado aos Gerentes de Agências da Caixa Econômica Federal – CEF e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT. Este ofício, aliás, está disponível no sítio eletrônico no Alto Comissariado das Nações Unidas, para possibilitar que as pessoas o imprimam e o apresente à CEF ou à EBCT, em hipótese de negativa de autorização para o saque (ACNUR, [2020]).

A propósito da DPU, cabe notar que, de acordo com o art. 134 da Constituição Federal de 1988 e com a Lei Complementar 80/1994, trata-se de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, dotada de autonomia funcional e administrativa, com vocação para a prestação de assistência jurídica integral e gratuita às pessoas necessitadas.

A DPU (2020), no referido ofício circular, informa que, segundo relatado por imigrantes em diversos atendimentos realizados, bem como por organizações da sociedade civil, dois eram os problemas de acesso ao auxílio emergencial:

[...] a) impossibilidade de inscrição originária no CPF - Cadastro de Pessoa Física por imigrantes; e **b) exigência de regularidade migratória e/ou documento com foto emitido no Brasil - CRNM, DP-RNM, CNH etc.** - para o pagamento de valores. O primeiro item foi objeto de providências específicas da Secretaria de Receita Federal do

¹⁵ Secchi (2013, p.2) define política pública como uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público, possuindo dois elementos fundamentais: internacionalidade pública e resposta a um problema público, mas ressalta não existir na literatura um consenso quanto a definição do que seja política pública.

Brasil, enquanto **o segundo segue como o principal óbice à efetivação do direito a imigrantes que não possuem documentos de identidade brasileiros, ou, ainda que os possuam, estejam fora do prazo de validade em razão da suspensão dos serviços de atendimento do Departamento da Polícia Federal** (<http://www.pf.gov.br/imprensa/noticias/2020/03-noticias-de-marco-de-2020/policia-federal-altera-o-atendimento-do-passaporte-e-aos-estrangeiros-em-virtude-da-pandemia>) (DPU, 2020, p. 1, grifo nosso).

Verifica-se, pois, que a falta de documento de identidade brasileiro válido era o principal fator que dificultava o acesso efetivo ao auxílio emergencial, o que revela grave falha na política pública, na medida em que, conquanto o benefício tivesse sido concedido, a exigência de documento de tal natureza para o saque findava por barrar seu pagamento.

Diante disso, a DPU (2020, p. 3), por meio do ofício circular, no qual esclarece que o art. 4, VIII, da Lei 13.445/2017 (Lei de Migração) assegura aos imigrantes o acesso aos serviços de assistência social, independentemente de a situação estar ou não regular, requereu às agências e postos de atendimento da CEF e da EBCT que o pagamento das verbas de auxílio emergencial independentemente da apresentação de documentos brasileiros com foto ou que comprovem regularização migratória, devendo, ainda, admitir documentos de identificação emitidos no país com prazo de validade expirado e documentos de países estrangeiros – como passaporte, cédula de identidade, cédula consular.

Especialmente sobre os solicitantes de refúgio, ponderou a DPU:

c) no caso dos/as solicitantes de refúgio, portar o denominado DP-RNM [documento provisório de registro nacional migratório], anteriormente conhecido como Protocolo Provisório de Solicitação de Refúgio ou Documento Provisório de Identidade de Estrangeiro, garante autorização de residência e não significa que a CRNM [carteira de registro nacional migratório] será entregue imediatamente. Como já explicado, o/a solicitante utilizará o protocolo até que seu pedido seja decidido pelo CONARE - Comitê Nacional para os Refugiados, o que pode levar meses ou mesmo anos, e cujos serviços estão temporariamente interrompidos. Nesses casos, ocorre a renovação periódica do documento, uma folha de papel A4 com foto emitida pela Polícia Federal ou cédula em papel com código de identificação, sem qualquer prejuízo para sua regularidade migratória. Nesse caso, sugere-se que se utilize, como número de identificação, o número do processo de solicitação, com dezessete dígitos (xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx) (DPU, 2020, p. 2).

Necessário explicar que as pessoas que estavam recorrendo ao saque na boca do caixa – de quem se exigiam os documentos de identificação à época da expedição do ofício circular – eram aquelas cujo pagamento foi realizado na denominada poupança social, gerada automaticamente

pela CEF quando não se informam dados bancários para o recebimento dos valores, e que não tinham um telefone celular para utilizar o aplicativo “Caixa Tem”, o qual possibilita o saque sem cartão em caixas eletrônicos, lotéricas e correspondentes Caixa Aqui.

De acordo com cartilha produzida pela CEF ([2020a]), para o saque sem cartão em caixa eletrônico, o aplicativo “Caixa Tem” gera um código, que deve ser utilizado no prazo de uma hora pelo usuário. Logo, caso o beneficiário de auxílio emergencial não disponha de um telefone celular, não terá como efetuar o saque sem cartão em um caixa eletrônico, devendo, necessariamente, recorrer à boca do caixa comum.

Chaves (2020, p. 69) expõe que a DPU, por meio da Defensoria Pública da União em São Paulo/SP, ajuizou ação civil pública, com pedido de tutela provisória de urgência, contra a CEF e o Banco Central do Brasil – BACEN (autos n. 5007915-28.2020.403.6100, em trâmite perante a 9ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP), na qual requer que a CEF se abstenham de negar aos imigrantes o acesso e o saque do auxílio emergencial e que aceite CRNM e DP-RNM vencidos, documentos de viagem dos países de origem ou outros documentos brasileiros, como a Carteira de Trabalho e Previdência Social, e que o BACEN expeça orientação às instituições financeiras quanto à adoção desses parâmetros. Apesar do caráter emergencial do auxílio, o pedido de tutela provisória de urgência não foi apreciado pelo Juízo. Segundo este autor, houve parcial reconhecimento da procedência da ação por parte da CEF:

Quanto à CEF, a leitura de suas petições indica que desde 18/05 houve o reconhecimento parcial do pedido para a admissão de CRNM e DP-RNM fora do prazo de validade, embora não mencione que isso ocorreria por força de decisão concessiva de tutela de urgência em outra ação civil pública perante a Justiça Federal, promovida pela própria Defensoria inicialmente perante a Seção Judiciária do Paraná e redistribuída à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, e que versava sobre a acessibilidade do aplicativo “Caixa Tem” para todos os usuários brasileiros e não-brasileiros, com um pedido complementar quanto ao saque presencial por imigrantes com documentos vencidos. Já o BACEN sustenta a desnecessidade de regulamentação ou orientações, vez que caberia às próprias instituições financeiras a gestão de segurança dos pagamentos segundo a normativa vigente (CHAVES, 2020, p. 70).

A partir de abril de 2020, a CEF passou, portanto, a aceitar o DP-RNM e a CRNM fora do prazo de validade, tendo, destarte, facilitado o acesso ao auxílio emergencial a refugiados e solicitantes de refúgio. Outros documentos brasileiros, como a Carteira de Trabalho e Previdência Social, e documentos estrangeiros de identificação – passaporte, cédulas de identidade etc. – continuam não sendo aceitos.

Houve, assim, avanço no que tange à facilitação de acesso, especialmente ao saque, do auxílio emergencial por refugiados e solicitantes de refúgio.

Posteriormente, consoante se extrai do *site* da CEF ([2020b]), houve ampliação das possibilidades de utilização dos valores do benefício, por meio do aplicativo “Caixa Tem” independentemente de saque, tendo sido viabilizados: o pagamento de boletos e faturas; a criação de cartão de débito virtual; a transferência bancária; e o pagamento através de “maquininha” nos estabelecimentos comerciais habilitados.

Diante de todo o exposto, é possível concluir que a implementação da política pública referente ao auxílio emergencial, inicialmente, foi desenhada sem levar em consideração a falta de acesso a determinados documentos nacionais de identificação por refugiados e solicitantes de refúgio e que nem todas as pessoas em situação de especial vulnerabilidade são possuidoras de telefones celulares. Por isso, teve de adequar-se à medida em que as dificuldades – as quais eram previsíveis – foram emergindo, o que revela certo despreparo dos agentes públicos envolvidos.

Considerando que a CEF não alterou sua postura, de modo que segue não admitindo a documentos estrangeiros de identificação, e que não houve deferimento de tutela provisória de urgência na ação civil pública n. 5007915-28.2020.403.6100, constata-se que os desafios para o acesso do auxílio emergencial por refugiados e solicitantes de refúgio ainda não foram superados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Evidencia-se que, em razão dos impactos econômicos e sociais da pandemia de COVID-19, o benefício assistencial de auxílio emergencial tornou-se uma das mais relevantes medidas de proteção à população mais vulnerável – tanto que o governo federal o estendeu até o fim do ano de 2020 e, em 2021, editou a medida provisória nº 1039, que instituiu novo auxílio no valor de R\$ 150,00 para família unipessoal, R\$ 375,00 para a mulher provedora de família monoparental e R\$ 250,00 aos demais casos – adotadas pelo Estado brasileiro até o momento.

Quanto ao acesso do auxílio emergencial por refugiados e solicitantes de refúgio, conclui-se que a maior dificuldade se refere ao saque dos valores, considerando a necessidade de o beneficiário possuir um telefone celular para realizar saque em caixa eletrônico e na medida em que a Caixa Econômica Federal (CEF) não aceitava, para fins de saque na boca do caixa, o documento provisório de registro nacional de migração (DP-RNM) ou a carteira de registro

nacional migratório (CRNM), caso estivessem vencidos. Em abril de 2020, passou a admitir esses documentos com prazo de validade expirado. Apesar disso, os desafios em relação à implementação da política pública não foram superados, pois ainda não são admitidos documentos de identificação ou de viagem de origem estrangeira.

Assim, constata-se que, embora o Estado brasileiro seja signatário da Convenção de Genebra de 1951 e de seu protocolo adicional – bem como de outros instrumentos de proteção internacional de direitos humanos – e conte, em sua ordem doméstica, com normas protetivas dos direitos dos refugiados e solicitantes de refúgio – com destaque à Lei de Migração e ao Estatuto dos Refugiados –, falha ao desconsiderar a especial vulnerabilidade desse grupo de pessoas ao desenvolver e implementar suas políticas públicas.

REFERÊNCIAS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Coletânea de Instrumentos de Proteção Nacional e Internacional de Refugiados e Apátridas**. Brasília: 2016. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Colet%C3%A2nea-de-Instrumentos-de-Prote%C3%A7%C3%A3o-Nacional-e-Internacional.pdf> Acesso em: 10 abril 2020.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). Dúvidas sobre a documentação necessária. [s.l.]: ACNUR, [2020]. Disponível em: <https://help.unhcr.org/brazil/coronavirus-auxilio-financeiro-emergencial/duvidas-sobre-documentacao/> Acesso em: 26 set. 2020.

BARTHOLO, L.; PAIVA, A. B. de; NATALINO, M.; LICIO, E. C.; PINHEIRO, M. B. **Nota técnica nº 72**. As transferências federais de caráter assistencial em resposta à Covid-19: mudanças e desafios de implementação. Brasília-DF: IPEA, maio 2020. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10042> Acesso em: 30 set. 2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 28 set. 2020.

BRASIL. **Decreto 10.488, de 16 de setembro de 2020**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10488.htm Acesso em: 30 set. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 10.316, de 07 de abril de 2020**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10316.htm Acesso em: 30 set. 2020.

BRASIL. **Lei 13.979, de 2020**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/13979.htm Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. **Lei 13.982, de 2020**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm Acesso em: 26 set. 2020.

BRASIL. **Lei 9.474, de 1997**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm. Acesso em: 12 jan. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar 80, de 1994**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm Acesso em: 28 set. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória nº 1000, de 2 de setembro de 2020**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv1000.htm Acesso em: 30 de set. 2020.

BRASIL. **Medida provisória nº 1039, de 18 de março de 2021**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.039-de-18-de-marco-de-2021-309292254>. Acesso em 15 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Auxílio Emergencial**. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/vis/data3/?g=2> Acesso em: 30 mar. 2020.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Caixa tem passo-a-passo: como efetuar o saque sem cartão nos caixas eletrônicos**. [s.l.]: CEF, [2020a]. Disponível em: https://www.caixa.gov.br/Downloads/aplicativo-caixa-tem/cartilha_CAIXATem_saque_sem_cartao.pdf Acesso em: 29 set. 2020.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Tutoriais auxílio emergencial caixa tem**. [s.l.]: CEF, [2020b]. Disponível em: <https://www.caixa.gov.br/auxilio/tutoriais/Paginas/default.asp> Acesso em: 29 set. 2020.

CARDOSO, B. B. A implementação do Auxílio Emergencial como medida excepcional de proteção social. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 54, n. 4, p. 1052-1063, jul. 2020. ISSN 1982-3134. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/81902>. Acesso em: 30 Set. 2020.

CARVALHO, S. S. **Carta de Conjuntura n. 48, 3º Trimestre de 2020: Os efeitos da pandemia sobre os rendimentos do auxílio emergencial: os resultados dos microdados da PNAD Covid-19 de agosto**. IPEA, Brasília-DF, 29 de set. 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/200928_mt_cc48_agosto.pdf Acesso em: 30 set. 2020.

CARVALHO, S.. **Os efeitos da pandemia sobre os rendimentos do trabalho e o impacto do auxílio emergencial: os resultados dos microdados da PNAD Covid-19 de agosto** Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2020/09/os-efeitos-da-pandemia-sobre-os-rendimentos-do-trabalho-e-o-impacto-do-auxilio-emergencial-os-resultados-dos-microdados-da-pnad-covid-19-de-agosto/> Acesso em: 30 set. 2020.

CARVALHO, S.. **Os efeitos da pandemia sobre os rendimentos do trabalho e o impacto do auxílio emergencial: os resultados dos microdados da PNAD Covid-19 de novembro**. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/210105_cc_50_nota_2_mercado_de_trabalho.pdf. Acesso em: 01.abr. 2020.

CHAVES, J. A atuação da defensoria pública da união em favor de imigrantes durante a pandemia de covid-19: um relato de campo. In: BAENINGER, R.; VENDOVATO, L.F;

COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS (CONARE). **Refúgio em números**. Brasília: Ministério da Justiça, 2019. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros> Acesso em: 09 set. 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). **Ofício Circular n. 3578466/2020 - DPU SP/GABDPC SP/IOFMIG SP**. Requer o pagamento de auxílio emergencial a imigrantes sem a necessidade de apresentação de documentos brasileiros com foto ou que comprovem regularização migratória. São Paulo: DPU, 2020. Disponível em: https://static.help.unhcr.org/wp-content/uploads/sites/8/2020/04/27122322/oficio-circular-DPU-pagamento-de-auxilio-emergencial-a-imigrantes.pdf#_ga=2.241669834.957610590.1601149761-702634624.1578773860 Acesso em 26 set. 2020.

FARIA, M. R. F. **Migrações internacionais no plano multilateral**: reflexões para a política externa brasileira. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2015.

FONSECA, E. M.; ROCHA, A. A.; MOREIRA, D. Políticas Públicas para Refugiados no Brasil: uma Análise Sobre as Noções de Cidadania e Integração. In: SCHIMANSKI, E.; SMOLAREK, A.; ROCHA, A. A. (org.) **Direitos Humanos, Migrações e Refúgio**. Ponta Grossa: Ed. UEPG, 2020.

JUBILUT, L. L.; APOLINÁRIO, S. M. O. S. **A Necessidade de Proteção Internacional no Âmbito da Migração**. Revista Direito GV, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 275-294, jan-jun. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v6n1/13.pdf>. Acesso em: 05. set. 2020.

NATALINO, M.; PINHEIRO, M. B. **Nota técnica nº 67**. Proteção social aos mais vulneráveis em contexto de pandemia: Algumas Limitações práticas do auxílio emergencial e a adequação dos benefícios eventuais como instrumento complementar de política socioassistencial. Brasília-DF: IPEA, abril 2020. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9999> Acesso em: 30 set. 2020.

NANDY, S. (coord.); PARISE, P.; DEMÉTRIO, N.; DOMENICONI, J. (org.). **Migrações internacionais e a pandemia de covid-19**. Campinas: Núcleo de Estudos de População Elza Berquó – Nepo/Unicamp, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951)** Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf Acesso em: 05 out. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por> Acesso em: 30 set. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE MIGRAÇÃO (OIM). **Glossário sobre Migração**. Genebra: OIM, 2009. Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acesso em 07.set.2020.

SECCHI, L. **Políticas Públicas:** conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2. Ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013. Recurso eletrônico.